LEI MUNICIPAL N° 963/2023 - "Revoga dispositivo da Lei Municipal n.º 954, de 22 de junho de 2023, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente no município de Lajes/RN, e dá outras providências."

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 963, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

"Revoga dispositivo da Lei Municipal n.º 954, de 22 de junho de 2023, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente no município de Lajes/RN, e dá outras providências."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º**. Fica revogado o inciso XV do art. 9º da Lei Municipal n.º 954, de 22 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 9° O Conselho Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente (COMTUCMA) compor-se-á dos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:
- I 01 (um) Representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente;
- II 01 (um) Representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças;
- III 01 (um) Representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- IV 01 (um) Representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação;

V - 01 (um) Representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

VI - 01 (um) Representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Rural e Agricultura familiar;

VII - 01 (um) Representante titular e 01 (um) representante suplente do Sindicato dos

Trabalhadores Rurais;

VIII - 01 (um) Representante titular e 01 (um) representante suplente da Associação de Catadores

de Materiais Recicláveis de Lajes, RN;

IX - 01 (um) Representante titular e 01 (um) representante suplente de serviços de atendimento ao

turista, como hospedagem, transporte, guia turístico ou alimentação;

X - 01 (um) Representante titular e 01 (um) representante suplente dos Artesãos lajenses;

XI - 01 (um) Representante titular e 01 (um) representante suplente do segmento religioso católico

do Município;

XII - 01 (um) Representante titular e 01 (um) representante suplente do segmento religioso

evangélico do Município;

XIII - 01 (um) Representante titular e 01 (um) representante suplente da Casa de Cultura Popular do

Município;

XIV - 01 (um) Representante titular e 01 (um) representante suplente dos artistas de palco do

Município;

XV - 01 (um) Representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de

Administração, Comunicação e Segurança Pública.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em sentido

contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 11 de setembro de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Robson Augusto Cosme Souza

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/09/2023. Edição 3116

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: